**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA F. R. DA CRUZ - EPP.**

**I - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **F. R. DA CRUZ – EPP**, com sede a Avenida Presidente Vargas, nº 1917 – Centro, neste município de Iguatemi (MS), inscrita no CNPJ sob nº 02.054.870/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*,** brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** a Sra. ***FÁTIMA REGINA DA CRUZ***, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Avenida Presidente Vargas, nº 1869 - Fundos, cidade de Iguatemi (MS), portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.882.520 expedida pela SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº. 691.190.231-20.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 051/2017 – Pregão Presencial nº. 019/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as secretarias e fundos municipais, conforme especificações e quantidades descritas no **ANEXO I –** Proposta de Preços do Edital de Licitação, sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 5 | 15878 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 46,2°INPM/54°GL, FRASCO COM 1LITRO, UTILIZADO EM LIMPEZA GERAL. | UN | 65,000 | LIMPS | 3,87 | 251,55 |
| 7 | 11763 | AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM DE 2 LITROS, PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, TAMPA LACRADA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | UN | 195,000 | LILY | 3,29 | 641,55 |
| 14 | 11785 | CERA LÍQUIDA VERMELHA, GALÃO COM 1 LITRO. | UN | 8,000 | POLITRIZ | 3,39 | 27,12 |
| 15 | 11788 | COADOR DE PANO, 100% ALGODÃO C/ NO MÍNIMO 110 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1 UNIDADE. | UN | 5,000 | NINA | 3,00 | 15,00 |
| 20 | 11797 | CREME DENTAL EM PASTA, COM FLUOR, CARBONATO DE CÁLCIO, TUBO COM NO MÍNIMO 90 G, COM COMPOSIÇÃO AROMÁTICA E ÁGUA. | UN | 50,000 | SUAVY DENT | 1,25 | 62,50 |
| 24 | 11802 | DESINFETANTE GERMICIDA, EMBALAGEM COM FRASCO DE 500 ML, COM COMPOSIÇÃO CRESILICA EMULSIVE, CONTENDO COMO PRINCIPIO ATIVO: CRESÓIS E FENÓIS EM SUA FORMULAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PREUCAÇÕES NA EMBALAGEM. | UN | 20,000 | BAK YPÊ | 1,80 | 36,00 |
| 29 | 11810 | DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, CONCENTRADO COM DILUIÇÃO DE 1X20, PRONTO USO, EMBALAGEM PLÁSTICA OU EQUIVALENTE, FRASCO COM 500 ML, COMPOSTO DE COMPONENTE ATIVO EQUILBENZENO, SULFATO DE SÓDIO, SAIS INORGÂNICOS, PRESERVANTE, CORANTE, AROMA E ÁGUA, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 1.830,000 | LILY | 1,38 | 2.525,40 |
| 38 | 11832 | FÓSFORO, ÁREA DE RISCAGEM COM VIDA ÚTIL COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE PALITOS DA EMBALAGEM, MAÇO COM 10 CAIXINHAS COM 40 PALITOS CADA. | UN | 50,000 | PARANA | 2,08 | 104,00 |
| 40 | 15808 | ISQUEIRO GRANDE COM GÁS, CHAMA PRÉ AJUSTADA COM RODA DE METAL. | UN | 15,000 | BIC | 3,62 | 54,30 |
| 42 | 11840 | LIMPA VIDROS LÍQUIDO, PARA LIMPEZA DE VIDROS E ACRÍLICOS, EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, FRASCO COM 500 ML, CONTENDO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 6,000 | GIOCA | 4,88 | 29,28 |
| 45 | 11844 | LIXEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM SELO DO FABRICANTE, TELADO, COM CAPACIDADE MINÍMA PARA 10 LITROS. | UN | 28,000 | ARQ PLAST | 2,66 | 74,48 |
| 46 | 11850 | LUVA DE LÁTEX NATURAL, PALMA LISA, FORMATO ANATÔMICO, INTERIOR LISO E TALCADO, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA, COTENDO UM PAR (TAMANHOS P, M E G). | PAR | 435,000 | MUCAMBO | 2,99 | 1.300,65 |
| 48 | 13186 | ODORIZANTE DE AMBIENTES, SPRAY, COMPOSTO POR FRAGÂNCIA VARIADAS, EMBALAGEM EM LATA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM NO MÍNIMO 400 ML, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, INTRUÇÕES DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 170,000 | BOM AR | 8,48 | 1.441,60 |
| 51 | 15950 | PACOTE DE FRALDA DESCARTÁVEL, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (GEL), PAPEL ABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELÁSTICO, FRONTAL TAPE, FITAS ADESIVAS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E FRAGÂNCIA, TAMANHO M, PACOTE COM NO MÍNIMO 26 FRALDAS. | PCT | 15,000 | MILI | 17,99 | 269,85 |
| 54 | 11857 | PANO DE PRATO ATOALHADO, PARA USO EM COPA -COZINHA, EM 100%ALGODÃO, ALVEJADO, COM BAINHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 80 CM. | UN | 75,000 | MARTIM PANO | 3,60 | 270,00 |
| 56 | 15750 | PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, TIPO TOALHA, 100% ALGODÃO, COM COSTURAS LATERAIS, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 100 CM. | UN | 375,000 | CATARINENSE | 4,18 | 1.567,50 |
| 64 | 11870 | PENTE PARA PIOLHO, EM MATERIAL PLÁSTICO E RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM. | UN | 15,000 | DANCINI | 1,25 | 18,75 |
| 65 | 14680 | PILHA ALCALINA AAA (PALITO), PACOTE COM 02 UNIDADES. | PCT | 50,000 | PANASONIC | 4,18 | 209,00 |
| 67 | 14683 | PILHA GRANDE TIPO C. PACOTE COM 2 UNIDADES. | PCT | 35,000 | PANASONIC | 4,37 | 152,95 |
| 68 | 18628 | PILHA/BATERIA, 9 VOLTS, ALCALILNA. | UN | 30,000 | PANASONIC | 10,88 | 326,40 |
| 69 | 18749 | PORTA COPOS PAREDE PARA 20 UNIDADE, INOX , DIMENSÕES: 45 X 13 X 27,5 CM (A X L X P) | UN | 3,000 | ARTHI | 35,00 | 105,00 |
| 73 | 11880 | REFIL DE BORRACHA PARA RODO DE 60 CM. | UN | 140,000 | RODO 2000 | 2,81 | 393,40 |
| 74 | 11882 | RODO PARA PASSAR CERA, EM ESPUMA RESISTENTE, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, CABO DE APROXIMADAMENTE 1,50 MTS. | UN | 85,000 | SUPRA | 5,30 | 450,50 |
| 77 | 11890 | SABÃO EM BARRA, COMPOSTO DE SABÃO BASE, ÁGUA, CORANTE, SAL INORGÂNICO, CARBONATO DE CÁLCIO, GLICERINA, COADJUVANTE, TENSOATIVO ANIÔNICO E EMOLIENTE, PACOTE COM NO MÍNIMO 5 UNIDADES, PESO DE 200GR CADA. | PCT | 566,000 | BARRA NOVA | 4,47 | 2.530,02 |
| 82 | 11894 | SABONETE, EM BARRA, COMPOSTO DE SABÃO BASE, PERFUME ESSÊNCIA FLORAL, ÁGUA, ÓLEO HIDRATANTE, CORANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, ANTI-OXIDANTE, SEQUESTRANTE EMOLIENTE, COADJUVANTE, COM NO MÍNIMO 90 G. | UN | 948,000 | MOTIVOS | 0,97 | 919,56 |
| 86 | 15781 | SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO DE 100 LITROS, NA COR PRETA, OPACA (NÃO TRANSPARENTE), DE NO MINÍMO 0,10 MICRONS, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA E APRESENTANDO SOLDA CONTINUA HOMOGENEA UNIFORME, MEDINDO 75 X 1,05 M. PACOTE COM 100 UNIDADES | PCT | 119,000 | SUPRA CONDOMINIO | 11,18 | 1.330,42 |
| 88 | 15649 | SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES, PLÁSTICO RESISTENTE E ESTERELIZADO PRONTO PARA USO, TAMANHO: 4 X 24 CM, TRANSPARENTE. | UN | 10,000 | REGINA | 2,50 | 25,00 |
| 91 | 15775 | SAQUINHOS DE PAPEL LISO PARA PIPOCA, COM 50 UNIDADES, DIMENSÕES 13CM DE ALTURA E 7,5CM E 13CM DE LARGURA. | UN | 10,000 | REGINA | 4,18 | 41,80 |
| 93 | 11909 | SHAMPOO, NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, À BASE DE ÁGUA, ÀLCOOL, CETOESTEARÍLICO, GLICERINA, FRAGÂNCIA, CORANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 300 ML, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 714,000 | SUAVE | 4,94 | 3.527,16 |
| VALOR TOTAL | **18.700,74** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.

f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

j) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

k) A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

l) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

m) Fornecer os produtos contratados, dentro do prazo máximo de 48 horas, a partir do recebimento da respectiva requisição emitida pela Secretaria solicitante.

n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

o) Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.

p) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências das secretarias e fundos municipais, para a entrega das notas fiscais/faturas;

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.

g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1** – Os produtos deverão ser fornecidos e entregues de forma gradual, ou seja, parceladamente, de segunda-feira à sexta-feira, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, a partir da assinatura do contrato até **31/12/2017**.

**3.2** – O fornecimento dos produtos licitados serão feitos conforme requisição expedida pelas Secretarias deste município ao (s) contratado (s), e a entrega deverá ser feita no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição, sendo entregues no local e horário indicado para entrega.

**3.3** - O Município de Iguatemi (MS) poderá optar pela prorrogação dos prazos de entrega dos produtos, desde que, solicitado pela CONTRATADA com antecedência e **DEFERIDO** pela Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS.

**3.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.5** – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a nota fiscal.

**3.6** **–** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.7 –** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.8 -** A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vierem a ser recusados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**3.9** - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 –** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ **18.700,74 ( dezoito mil setecentos reais e setenta e quatro centavos)**

**4.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida e atestada através do Departamento Administrativo de cada Secretaria Municipal.

**4.4 –** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** com o **FGTS e CNDT** (Tribunal Superior do Trabalho) **TST**.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1** – O prazo de fornecimento dos materiais licitados será até **31/12/2017**, prazo este em que o município estima consumir os produtos licitados.

**6.2** - A vigência do contrato será até **31/12/2017**, a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.241.0601-2.045 LAR DO IDOSO - SÃO JOSÉ3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.82-504 / FICHA: 235**R$ 523,95** (quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos ) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.243.0601-2.286 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 245**R$ 865,70** (oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.244.0601-2.031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 259**R$ 355,55** (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.122.0600-2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 213**R$ 236,42** (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.14-008 / FICHA: 437**R$ 2.334,97** (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.0702-2.080 OPERACIONALIZAÇÃO DO PMAQ3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 482**R$ 1.350,95** (um mil trezentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos ) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE10.122.0700-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 426**R$ 1.869,99** (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 034**R$ 986,55** (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE04.122.1000-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 353**R$ 132,63** (cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 101**R$ 4.970,34** (quatro mil novecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 130**R$ 4.806,57** (quatro mil oitocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos ) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 296**R$ 267,12** (duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos) |

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**12.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 14 de Março de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***PREFEITA MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Fátima Regina da Cruz***F. R. DA CRUZ – EPP** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Jane Cleia Silva dos Santos**CPF: 040.048.651-23** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME: André de Assis Voginski**CPF: 922.727.541-04** |